

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola
e a Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão**



Considerando que:

1. A Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão dinamiza um ATL na Aldeia de Azinheira dos Barros (12 meses).
2. Este ATL visa a prestação dum serviço público que promove o aumento da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento harmonioso das crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico;
3. O ATL presta um serviço de particular relevância às famílias, apoiando os tempos não letivos das crianças e promovendo iniciativas e ações nas férias escolares de verão;
4. Nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”.
5. Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25.º da Lei anteriormente referida, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Entre:

O Município de Grândola, com sede na rua Dr. José Pereira Barradas, pessoa coletiva nº 506823318, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes,

e,

A Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, com sede na Rua João de Deus, n.º 1, Azinheira dos Barros, pessoa coletiva nº 506870863, representada neste ato pelo Presidente da Junta, Ricardo Miguel Malha Vaz,

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, de _____, e de _____, respetivamente e deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia de _____ e de _____, respetivamente.

Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola e a Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão



Cláusula 1.ª

A fim de assegurar a maior qualidade dos serviços que são prestados às crianças e jovens da Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, bem como a universalidade destes serviços, a Câmara Municipal de Grândola irá colaborar com a Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão no apoio ao funcionamento do ATL - Atividades de Tempos Livres (12 meses).

Cláusula 2.ª

Nos termos desta colaboração o Município de Grândola atribuirá à Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão uma verba em função do número de crianças inscritas no ATL de acordo com o seguinte critério:

Por cada criança inscrita, até ao limite máximo de 25 crianças: nove euros e vinte cêntimos por mês - até ao limite máximo de dois mil setecentos e sessenta euros por ano (**2.760,00€/ano**).

Cláusula 3.ª

Nos termos do presente protocolo a Freguesia continuará a assegurar a universalidade dos serviços que são prestados às populações e às crianças, bem como a igualdade de oportunidades e a equidade social. A Freguesia diligenciará ainda a participação do ATL em iniciativas de âmbito municipal em que esta presença contribua para a maior participação e envolvimento das crianças do concelho.

Cláusula 4.ª

O valor unitário estabelecido na cláusula 2.ª poderá ser actualizado, com base no índice de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística e por vontade de ambas as partes.

Cláusula 5.ª

1. A Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão deverá facultar ao Município todas as informações e elementos necessários ao cumprimento dos termos do presente protocolo.
2. O Município de Grândola respeitará a autonomia da Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão no que concerne à gestão e definição do modelo de funcionamento do

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola
e a Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão**



ATL, devendo, contudo, ser previamente informada em caso de eventuais alterações que afetem os horários ou possam ter influência na qualidade do serviço prestado e da oferta disponibilizada.

Cláusula 6.ª

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente protocolo far-se-á através de reuniões com periodicidade trimestral, convocadas por qualquer uma das partes.
2. Nessas reuniões será elaborado o relatório conjunto do grau de cumprimento dos termos do protocolo.

Cláusula 7.ª

A verba global a transferir será transferida em prestações mensais até ao dia 20 de cada mês.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo vigorará pelo prazo de 1 ano e eventualmente renovável por idêntico período.
2. Os outorgantes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 9.ª

1. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 10.ª

1. O presente Acordo entra em vigor no dia um de janeiro de 2022.

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola
e a Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão**



Cláusula 11.ª

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Grândola a ____ de 2022 em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Grândola

António de Jesus Figueira Mendes

O Presidente da Junta de Freguesia de
Azinheira dos Barros

Ricardo Miguel Malha Vaz